



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. 01/03

EDITAL Nº 43

de 11 de Novembro de 1991

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1519

de 11 de Novembro de 1991

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo, cuja composição, funcionamento e atribuições são disciplinados por esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Saúde tem como finalidade elaborar e coordenar, de acordo com a Seção de Saúde e Assistência Social e autoridades superiores, o Plano Municipal de Saúde, com as atribuições previstas em Lei.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito cujos serviços a serem prestados serão gratuitos, considerados como sociais e de suma relevância para o Município, a saber:

REPRESENTANTES

- a) do Poder Executivo que será o Presidente;
- b) de Entidade Filantrópica prestadora de serviços de saúde;
- c) 01 (um) representante das Entidades Sindicais, ligadas à área de saúde, cuja base territorial envolve o Município de Guararema;
- d) 03 (três) representantes de Associações de Bairros;
- e) 01 (um) representante de entidade científica ligada à Universidade na problemática da Saúde;
- f) Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal;
- g) Presidente da A.P.M. - Associação Paulista de Medicina - Regional de Mogi das Cruzes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. 02/03

h) 01 (um) representante dos trabalhadores.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além das atribuições mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º, mais as seguintes:

I - Articular os órgãos e entidades no Município que mantenham atividades afins à proteção e orientação da saúde da comunidade;

II - Planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção e assistência à saúde;

III - Dar apoio e colaborar para o bom funcionamento da Seção de Saúde e Assistência Social, mobilizando a comunidade e autoridades locais na política de saúde;

IV - Fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos de que trata esta Lei;

V - Representar as autoridades competentes, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção à saúde;

VI - Desenvolver campanhas educativas e de orientação para preservação e combate aos tóxicos;

VII - Desenvolver campanhas de orientação para educação alimentar;

VIII - Planejar o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá se necessário, celebrar convênio mediante autorização legislativa objetivando a assistência supletiva à problemática da saúde.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinária e extraordinariamente, por solicitação da Seção de Saúde e Assistência Social, por seu Presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros ou ainda quando julgada necessária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta



fls. 17  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. 03/03

das dotações próprias do Orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

*AS*  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

*[Handwritten Signature]*  
~~OSWALDO HARDT~~

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO